



**INEXIGIBILIDADE N.º 006/2021IN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021CPL**

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 25/03/2021 à 31/12/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, CNPJ sob nº. 10.839.453/0001-60, com sede no LRG 7 ABRIL, S/N - CENTRO, nesta cidade de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, estado da BAHIA, CEP 46.450-000, por meio do seu gestor, o Senhor Maurício Malheiros Souza, Secretário Municipal de Saúde de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público que receberá entre os dias 25/03/2021 à 31/12/2021 (dias úteis), nos horários entre à 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS (BA), sito à Rua Dois de Maio, n. 453, Centro, neste Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, estado da Bahia, CEP: 46.450-000, os envelopes dos profissionais e empresas interessadas em se CREDENCIAR PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTANTES NO TERMO E REFERÊNCIA (ANEXO I), deste Edital de Credenciamento de nº. 01/2021CR, com a finalidade de avaliar as documentações, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/Bahia, com fulcro no caput do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Resolução CMS 01/2021 e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais ns. 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. Das especialidades médicas, procedimentos e programas a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciadas as seguintes especialidades médicas: Médico Clínico Geral, Médico especialista em Pediatria, Médico especialista em ginecologia e obstetrícia, Médico especialista em cirurgia geral, Médico especialista em anestesia, Médico especialista em cirurgia ortopédica, Consulta ambulatorial de oftalmologia, Consulta ambulatorial de médico especialista em cardiologia, Consulta ambulatorial de médico especialista urologista, Médico especialista em psiquiatria, Médico especialista em ultrassonografia, exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada e outras especialidades e exames constantes no Termo de Referência.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências



estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS;

2.2.5 Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

2.4 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no Edital.

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá na sede da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, entre os dias 25/03/2021 à 31/12/2021 (dias úteis), nos horários entre à 08h00min às 12h00min, para recebimento da documentação para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas da RESOLUÇÃO CMS 01/2021, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CREDENCIAMENTO nº 001/2021CR
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FISICA INTERESSADA)
CNPJ/CPF nº _____
ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S):

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Permanente de Licitação à vista dos originais.



3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados PESSOAS JURÍDICAS ou FÍSICAS é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

- a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas físicas ou jurídicas – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I. Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;
 - II. Fazenda Pública Estadual;
 - III. Fazenda Pública Municipal;
 - IV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);
- e) Currículo Profissional dos representantes legais; e
- f) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.2 Pessoas Físicas

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I. Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - II. Fazenda Pública Estadual;
 - III. Fazenda Pública Municipal;
 - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- d) Prova de quitação anual de débito da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;
- e) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
- f) Currículo Profissional; e
- g) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;



3.4.3 As **empresas e pessoas físicas** interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário contendo os dados para cadastramento de pessoas jurídicas e pessoas físicas (Anexo II);
- b) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (ANEXO III)
- h) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (ANEXO IV)

4 FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com os requisitos exigidos pela pessoa física, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as



demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será até 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura do Contrato.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0004.2.825 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302.0004.2.539 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 2 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 14 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES	14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 02 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%

6.2 Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame estão descritos na Resolução CMS 01/2021 assim como no termo referencial do Anexo I.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 30 (trinta) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os



valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 01/2021, em vigor.

7.2 O pagamento do acréscimo de que trata o parágrafo anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato de Prestação de Serviços, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples Termos de Ajuste Emergencial.

7.3 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos do FGTS e INSS para pessoas jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na RESOLUÇÃO CMS 01/2021, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9 PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

- I. advertência escrita;
- II. multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;
- III. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;
- IV. suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;
- V. rescisão de contrato e descredenciamento;
- VI. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VII. declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3o do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos



prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de Funcionário designado, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

- a) Pessoas físicas estabelecidas no Município de Sebastião Laranjeiras;
- b) Pessoas Jurídicas estabelecidas no Município de Sebastião Laranjeiras;
- c) Pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na Região Sudoeste; e
- d) Pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Território Nacional.

12.3 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de uma especialidade, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.



12.4 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteados, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pelo credenciado.

12.5 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.6 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.7 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados (Anexo V).

12.9 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Bahia.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Bahia, 24 de março de 2021.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 007/2021



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 – ATENDIMENTO PSF'S				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL)	13.447,68	40HS/SEMANAL (5 DIAS)	04
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL)	11.865,60	32HS/SEMANAL (4 DIAS)	04
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF (SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL)	10.283,52	24HS/SEMANAL (3 DIAS)	04

LOTE 02 – PLANTÃO HOSPITALAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	1.650,00	PLANTÃO 24HS/DIA	31

LOTE 03 – CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	MÉDICO ESPECIALISTA EM OBSTÉTRICIA (CONSULTAS GINECOLÓGICAS)	80,00	UND	100
02	CONSULTA AMBULATORIAL EM ORTOPEDIA.	100,00	UND	100
03	CONSULTA AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA	60,00	UND	100
04	CONSULTA AMBULATORIAL EM CARDIOLOGIA	150,00	UND	100
05	CONSULTA AMBULATORIAL EM UROLOGIA	100,00	UND	50
06	CONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA AMBULATORIAL.	100,00	UND	100
07	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA	60,00	UND	100
08	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA, MORFOLÓGICA OU DOPPLER COLORIDO E MEMBROS (OMBRO/JOELHO)	120,00	UND	30
09	CONSULTA ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA AMBULATORIAL	100,00	UND	50
10	CONSULTA AMBULATORIAL EM PEDIATRIA	75,00	UND	100
11	CONSULTA AMBULATORIAL CIRURGIA GERAL	100,00	UND	100
12	CONSULTA CLÍNICO GERAL	100,00	UND	100
13	CONSULTA AMBULATORIAL EM ANESTESIA	100,00	UND	100



LOTE 04 – RESSONÂNCIAS				
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	ABDOME INFERIOR	1.250,00	UND	05
02	ABDOME TOTAL	1.480,00	UND	05
03	COLUNA CERVICAL	450,00	UND	20
04	COLUNA DORSAL	450,00	UND	20
05	COLUNA LOMBAR	450,00	UND	20
06	COLUNA LOMBOSSACRA	450,00	UND	10
07	CRÂNIO	450,00	UND	20
08	FÊMUR	450,00	UND	05
09	JOELHO	450,00	UND	10
10	SEIOS FACE	450,00	UND	10

LOTE 05 – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA				
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	TC DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	250,00	UND	10
02	TC DO CRÂNIO COM CONTRASTE	350,00	UND	20
03	TC DA COLUNA SEM CONTRASTE	250,00	UND	10
04	TC DA COLUNA COM CONTRASTE	350,00	UND	10
05	TC MASTÓIDE SEM CONTRASTE	350,00	UND	10
06	TC ABDOME SUPERIOR	350,00	UND	10
07	TC ABDOME INFERIOR	350,00	UND	10
08	TC ABDOME TOTAL	520,00	UND	10
09	TC DO PESCOÇO SEM CONTRASTE	350,00	UND	10
10	TC DO PESCOÇO COM CONTRASTE	450,00	UND	10

LOTE 06 - OUTROS EXAMES				
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	RX (COMPLETO COM LAUDO)	140,00	UND	100
02	COLONOSCOPIA	600,00	UND	20
03	ENDOSCOPIA	180,00	UND	40
04	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	60,00	UND	30
05	ECOCARDIOGRAMA	180,00	UND	30
06	MAPA	120,00	UND	30
07	HOLTER 24 HORAS	120,00	UND	20
08	TESTE ERGOMÉTRICO	180,00	UND	20
09	ELETROENCEFALOGRAMA	100,00	UND	50
10	BIOPSIA DE MAMA TELEGUIADA POR ULTRASSON	500,00	UND	20
11	MAMOGRAFIA	80,00	UND	50
12	COLPOSCOPIA	500,00	UND	10



LOTE 07 - LABORATÓRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNID	QUANTIDADE MENSAL
01	Ácido Úrico	9,80	UNID	POR DEMANDA
02	Albumina	8,00	UNID	POR DEMANDA
03	Aslo	13,00	UNID	POR DEMANDA
04	Baar – Bacterioscopia	10,00	UNID	POR DEMANDA
05	BHcg	13,00	UNID	POR DEMANDA
06	Bilirrubina Total e Frações	10,00	UNID	POR DEMANDA
07	Biopsia peça grande (acima de 10 cm)	190,00	UNID	POR DEMANDA
08	Biopsia peça média (até 10 cm)	150,00	UNID	POR DEMANDA
09	Biopsia peça pequena (até 3 cm)	100,00	UNID	POR DEMANDA
10	Cálcio	10,00	UNID	POR DEMANDA
11	Chagas Hemoaglutinação	13,00	UNID	POR DEMANDA
12	Citomegalovirus – Anticorpos IgC (ELFA)	18,00	UNID	POR DEMANDA
13	Citomegalovirus – Anticorpos IgM (ELISA)	18,00	UNID	POR DEMANDA
14	Clamidydia IGG	19,00	UNID	POR DEMANDA
15	Clamidydia IGM	19,00	UNID	POR DEMANDA
16	Clearence de creatinina	17,00	UNID	POR DEMANDA
17	Colesterol HDL	9,50	UNID	POR DEMANDA
18	Colesterol LDL	10,40	UNID	POR DEMANDA
19	Colesterol Total	10,00	UNID	POR DEMANDA
20	Coombs Direto	14,00	UNID	POR DEMANDA
21	Coombs Indireto	14,00	UNID	POR DEMANDA
22	CPK	15,00	UNID	POR DEMANDA
23	Creatinina	10,00	UNID	POR DEMANDA
24	Cultura + Antibiograma (GERAL)	25,00	UNID	POR DEMANDA
25	Curva glicêmica	45,00	UNID	POR DEMANDA
26	Estradiol	18,00	UNID	POR DEMANDA
27	Fan	18,00	UNID	POR DEMANDA
28	Fator Reumatoide	10,00	UNID	POR DEMANDA
29	Ferritina	18,00	UNID	POR DEMANDA
30	Ferro Sérico	19,00	UNID	POR DEMANDA
31	Fosforo	10,50	UNID	POR DEMANDA
32	Fosfatase Alcalina	13,00	UNID	POR DEMANDA
33	FSH - Hormonio Foliculo Estimulante (FLUORROIMUNO)	16,00	UNID	POR DEMANDA



34	Glicemia	10,00	UNID	POR DEMANDA
35	Grupo Sanguineo - ABO	10,00	UNID	POR DEMANDA
36	Gama Gt	10,50	UNID	POR DEMANDA
37	HBC IGG	17,00	UNID	POR DEMANDA
38	HBC IGM	17,00	UNID	POR DEMANDA
39	HBSAG	18,00	UNID	POR DEMANDA
40	HCV	36,50	UNID	POR DEMANDA
41	Hemoglobina Glicosilada	19,00	UNID	POR DEMANDA
42	Hemograma	15,00	UNID	POR DEMANDA
43	Hidrovitamina D (25)	40,00	UNID	POR DEMANDA
44	Hidrovitamina D (1,25)	50,00	UNID	POR DEMANDA
45	HIV 1 e 2, Anticorpos Anti – Pesquisa	19,00	UNID	POR DEMANDA
46	HTLV	18,00	UNID	POR DEMANDA
47	Ige Total	22,00	UNID	POR DEMANDA
48	Imunoglobina IGA	18,00	UNID	POR DEMANDA
49	Imunoglobina IGG	18,00	UNID	POR DEMANDA
50	Imunoglobina IGM	18,00	UNID	POR DEMANDA
51	Látex	10,00	UNID	POR DEMANDA
52	LDH	17,00	UNID	POR DEMANDA
53	LH	16,00	UNID	POR DEMANDA
54	Magnésio	10,00	UNID	POR DEMANDA
55	Microalbuminúria	18,00	UNID	POR DEMANDA
56	MIF	24,00	UNID	POR DEMANDA
57	Muco Proteínas	15,00	UNID	POR DEMANDA
58	Parasitológico de fezes - EPF	10,00	UNID	POR DEMANDA
59	PCR	10,50	UNID	POR DEMANDA
60	Plaquetas	7,70	UNID	POR DEMANDA
61	Potássio Iônico	13,00	UNID	POR DEMANDA
62	Prolactina	16,00	UNID	POR DEMANDA
63	Progesterona	16,00	UNID	POR DEMANDA
64	Proteínas Totais	9,50	UNID	POR DEMANDA
65	Proteinúria	18,00	UNID	POR DEMANDA
66	PSA Livre / Total (Dupla Marcação)	24,00	UNID	POR DEMANDA
67	Punção Aspirativa por Agulha Fina – PAAF	60,00	UNID	POR DEMANDA
68	Reticulócitos	9,50	UNID	POR DEMANDA



69	Rubéola IgC – Anticorpos Anti (ELISA)	17,00	UNID	POR DEMANDA
70	Rubéola IgM – Anticorpos Anti (ELISA)	17,00	UNID	POR DEMANDA
71	Sangue oculo	20,00	UNID	POR DEMANDA
72	Sódio Iônico	13,00	UNID	POR DEMANDA
73	Sumario de urina - EAS	10,00	UNID	POR DEMANDA
74	T3 Livre - FT3 (Quimioluminescencia)	14,00	UNID	POR DEMANDA
75	T3 Total (Quimioluminescencia)	14,00	UNID	POR DEMANDA
76	T4 Livre - FT4 (Quimioluminescencia)	14,00	UNID	POR DEMANDA
77	Tempo de Coagulação	4,80	UNID	POR DEMANDA
78	Tempo de Protombina (R.N.I)	16,00	UNID	POR DEMANDA
79	Tempo de Sangramento	4,80	UNID	POR DEMANDA
80	Tempo de Tomboplastina Parcialmente Ativa	16,00	UNID	POR DEMANDA
81	TGO	10,50	UNID	POR DEMANDA
82	TGP	10,50	UNID	POR DEMANDA
83	Toxoplasmose IgG – Anticorpos (ELISA)	17,00	UNID	POR DEMANDA
84	Toxoplasmose IgM – Anticorpos (ELISA)	17,00	UNID	POR DEMANDA
85	Transferrina	15,00	UNID	POR DEMANDA
86	Triglicérides	12,00	UNID	POR DEMANDA
87	Trypanossoma Cruzi IgG Quantativo (IMUNOFOL)	15,00	UNID	POR DEMANDA
88	Trypanossoma Cruzi IgM (IMUNOFLORESCENCIA)	15,00	UNID	POR DEMANDA
89	TSH Ultra Sensível (Quimioluminescencia)	16,00	UNID	POR DEMANDA
90	Uréia	10,50	UNID	POR DEMANDA
91	Urocultura + Antibiograma	28,00	UNID	POR DEMANDA
92	VDRL	10,50	UNID	POR DEMANDA
93	VHS	7,00	UNID	POR DEMANDA



ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Declaro que é de responsabilidade de nome do médico a realização dos exames especialidade pretendida, nos dias da semana, nos horários disponíveis. Serão realizadas quantidade de consultas mensais em especialidade. Serão atendidos público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Bahia, de de 2021.

.....

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Bahia,de de 2021.

.....
.....(Nome e assinatura do
Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2021IN EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021CPL

MINUTA DO CONTRATO ____/2021CR

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS E _____,
NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, CNPJ sob nº. 10.839.453/0001-60, com sede no LRG 7 ABRIL, S/N - CENTRO, nesta cidade de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, estado da BAHIA, CEP 46.450-000, por meio do seu gestor, o Senhor Maurício Malheiros Souza, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e _____ (dados do contratado) _____, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médica, no âmbito do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2021CR e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0004.2.825 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302.0004.2.539 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 2 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 14 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES	14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 02 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Resolução CMS 01/2021, em vigor, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2021, sobre os serviços efetivamente prestados.



§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo valor total, até 31 de dezembro de 2021, estima-se em R\$.....

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 001/2021, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.839.453/0001-60, com sede no LRG 7 de ABRIL, s/n, Centro, neste Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, estado da Bahia, CEP: 46.450-000, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



6.1 O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II. garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III. justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV. respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII. providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV. comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV. pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e



- previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI. responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- XVIII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIX. justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XX. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI. colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXII. esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV. garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXVI. notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2021, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
- § 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I. pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II. facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.



PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expreso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I. transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II. recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III. comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos: I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

- I. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Palmas de Monte Alto – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras, Bahia, emde de 2021.

MAURÍCIO MALHEIROS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO VII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 030/2021CPL**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Razão Social/NOME do LICITANTE), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº assume total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

.....
.....(Nome e assinatura do
Declarante)

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2021CPL
CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR**

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em, ____/____/_____.